

Leonor Rocha

Lei n.º 264

Altera o 2.º § do art.º 391 do Código de Posturas do Município de Nova Venécia.

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e éfe sancionou a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica alterado o Código de Posturas do Município de Nova Venécia, no seu capítulo IX, que trata dos Cemitérios.

Art.º 2.º - O parágrafo 2.º do art.º 391, passa a ter a seguinte redação: "Antes de serem abandonadas ou após interditas os cemitérios permanecerão fechados durante cinco anos, findo os quais a que a ser poder ser destinada a construção de templos religiosos e seus anexos, parques e jardins ficando proibido nas áreas dos mesmos toda construção para qual quer fim." Pro fano.

§ Único. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 29 de agosto de 1969.

Tito dos Santos Neves

Prefeito Municipal
Rosaete Vilela Nova Rodrigues. 1.º Escrivão